

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre:

**Manuel Honório Ferreira de Sousa e Filhos Lda**, sita em Rua das Hortas, nº 4 - C, 9050 – 024 Funchal, do concelho do Funchal, com o NIPC 511225636, representada por Ramiro Serrão, do Departamento Comercial, como primeiro outorgante, e adiante designada por *Hotel Windsor*.

E

**A Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Enfermeiros (SRRAM-OE.)**, sita Rua Visconde Caçongo, Nº35, 9060-036 Santa Maria Maior, do concelho do Funchal, com o NIPC 504190407, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Regional, Enfermeiro Ricardo Silva, com poderes para o ato, como segundo outorgante.

E considerando:

- Que da parceria entre os outorgantes possam resultar intercâmbios e benefícios evidentes para ambas as partes é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

O presente protocolo tem por objetivo oferecer condições especiais a nível de estadia e refeições quando solicitadas, a todos os membros da SRRAM-OE.

a) O acesso aos benefícios é reservado aos membros da *Ordem* com cédula profissional válida, pelo que obriga sempre à sua apresentação/solicitação para o usufruto/atribuição dos referidos benefícios.

b) Para efeito de acesso aos benefícios, considera-se cédula profissional válida, a que apresente vinheta correspondente ao ano civil em curso.

c) O acesso aos benefícios pode ser extensível aos familiares diretos dos membros, (ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos), assim como aos trabalhadores da ordem e seus familiares diretos, mediante apresentação do respetivo cartão de identificação.

d) Todos os membros com cédula profissional válida têm acesso aos benefícios contemplados no presente protocolo, independentemente da Secção Regional onde se encontrem inscritos.

#### Cláusula Segunda

**O Hotel Windsor oferece os seguintes preços abaixo mencionados Por Dia / Por Quarto em regime de Pequeno-almoço, para todos os membros da SRRAM-OE e seus beneficiários acima mencionados (Cláusula Primeira, alínea C) para todas as reservas com estadias entre 14 Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016:**

Tipo	Duplo	Single	Cama extra
Estabelecimento			
<i>Hotel Windsor</i> ****	38,00€	33,00€	13,00€

**Favor notar abaixo mencionado as nossas condições:**

#### **a) Políticas de Cancelamento e No-Show:**

Agradecemos que os membros da *Ordem* em caso de impossibilidade de viagem após a confirmação da reserva contactem a respetiva unidade hoteleira com um prazo mínimo de 48H;

#### **b) Suplementos Por Dia / Por pessoa:**

Suplemento Meia-pensão com bebidas - 14,50€ Por dia / Por pessoa (com sumo, água e ¼ vinho),

Suplemento Pensão completa com bebidas - 27,00€ Por dia / Por pessoa (com sumo, água e ¼ vinho),

OBS: Favor notar que no valor do Suplemento da Meia-pensão e da Pensão completa estão excluídos o Jantar Especial de Natal e o do Fim do ano;

Durante a época do Fim do ano (27/12/15 a 03/01/16):

*Suplemento* - 16.00€ Por dia / Por pessoa,

Durante a época da Festa da Flor (07 a 13/04/16):

*Suplemento* - 16.00€ Por dia / Por pessoa,

**c) Estadia mínima:**

Durante a época do Fim do ano (27/12/15 a 03/01/16):

6 noites / 7 dias,

Durante a época da Festa da Flor (07 a 13/04/16):

5 noites / 6 dias,

OBS: Durante a época do Fim do ano e da Festa da Flor não é aceite quarto *Single*, no entanto se necessário, terá de ser vendido com o preço de Duplo;

**d) Crianças:**

Em todas os quartos que seja possível colocar um Berço / Cama extra:

Bebé até aos 1,99 anos é Gratuito,

Criança dos 2 aos 7,99 anos paga 50% da Cama extra e do Suplemento da Meia-pensão e/ou Pensão completa,

Criança com mais de 8 anos paga 100% da Cama extra e do Suplemento da Meia-pensão e/ou Pensão completa;

**e) Refeições:**

Favor notar que o serviço de Pequeno-almoço é Buffet.

Este é constituído:

- 5 variedades de pão fresco (inclui brioche e croissant
- café, leite, nesquick, açúcar ou adoçante,
- café de máquina (expresso, cappuccino...)
- chá de camomila, cidreira, verde, preto e tília,
- manteiga, queijo, fiambre e mortadela

- 
- doces de morango, pêsego, laranja, mel, amora ou framboesa,
  - doce caseiro
  - sumo de laranja, pêsego e ananás,
  - Flocos de aveia e passas
  - cereais cornflakes e chocapic,
  - salada de fruta fresca,
  - fruta fresca
  - iogurte natural,

Favor notar que o **Almoço e/ou Jantar** é um menu fixo (não é Buffet de quentes e frios, havendo possibilidade para pedidos vegetariano ou alérgico a algum ingrediente desde que seja informado com antecedência)

É constituído:

- . pão e manteiga
- . entrada (sopa ou salada)
- . prato principal (carne ou peixe)
- . sobremesa (mousse, pudim ou fruta),

OBS: Favor notar que o almoço e/ou jantar é sempre servido no Restaurante do *Hotel Windsor*, mesmo que os clientes estejam hospedados nas outras unidades hoteleiras do *Grupo Windsor*;

#### **f) Reservas:**

**Todas as reservas** devem ser feitas via telefónica/fax/e-mail pois **estão sempre sujeitas à disponibilidade das unidades hoteleiras**, através do nosso Departamento de Reservas:

Telefone: +351 291 225 831

Fax: +351 291 233 080

E-mail: [hotelwindsor@netmadeira.com](mailto:hotelwindsor@netmadeira.com)

#### **g) Horário:**

As receções estão abertas 24H, sendo que o Check-in é sempre a partir das 14h00m, e o Check-out sempre até às 12h00m;

**h) Pagamento:**

Os membros da *Ordem* são responsáveis por todos os consumos e valores decorrentes da sua estadia nas unidades hoteleiras do *Grupo Windsor*, e estes devem ser pagos na totalidade antes do Check-out em dinheiro, visa, ou multibanco.

**Cláusula Terceira**

A SRRAM-OE compromete-se a divulgar junto dos seus membros e familiares o conteúdo deste protocolo, através da divulgação do Site Regional da Ordem, News Letter.

**Cláusula Quarta**

O presente protocolo não impede, que o *Hotel Windsor* e a SRRAM-OE, possam estabelecer outras parcerias e protocolos com outras empresas/pessoas.

**Cláusula Quinta**

**(Condições complementares)**

1. A cessação do protocolo nos termos acima enunciados não originará direito a compensação alguma para qualquer das partes.
2. A obrigação das entidades atribuir os benefícios definidos no acordo.
3. A exclusiva responsabilidade do membro pelo cumprimento das suas obrigações decorrentes da aquisição de bens e/ou serviços prestados pelas entidades.
4. A possibilidade da Ordem resolver o acordo em caso de incumprimento por parte da entidade.

## Cláusula Sexta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo renovável por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes, através de carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias, dirigida para os seguintes endereços:

### **Manuel Honório Ferreira de Sousa e Filhos Lda**

Rua das Hortas, nº 4 – C

Funchal

9050 – 024 Funchal

Telefone: +351 291 233 081

Fax: +351 291 233 080

E-mail: [sales.windsorgroup@netmadeira.com](mailto:sales.windsorgroup@netmadeira.com)

### ***Secção Regional da RAM da Ordem dos Enfermeiros***

Presidente do Conselho Diretivo Regional

Enf. Ricardo Silva

Rua Visconde Cacongo, Nº35,

Santa Maria Maior

9060-036 Funchal

Telefone: +351 291 241 765

Fax: +351 291 237 212

Email: [srmadeira@ordemenfermeiros.pt](mailto:srmadeira@ordemenfermeiros.pt)

O presente Protocolo foi elaborado em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Funchal, 13 de Julho de 2015

**Manuel Honório Ferreira de Sousa e Filhos**  
**Lda**  
(1º Outorgante)

Departamento Comercial

---



**Secção Regional da RAM da Ordem**  
**dos Enfermeiros**  
(2º Outorgante)

O Presidente do Conselho Diretivo Regional

